



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.039 - DE 18 DE ABRIL DE 1.989

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS FUNCIONÁRIOS DO BEMGE DE CAMPINA VERDE MG - A.B.C. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a presente LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS FUNCIONÁRIOS DO BEMGE DE CAMPINA VERDE MG - A.B.C., o imóvel do patrimônio público constituído de um lote de terreno, com área total de 10.400 m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados) localizado na Zona Urbana, com medidas, confrontações e situação constantes dos ANEXOS I, II e III desta lei.

ART. 2º. A área objeto da presente doação, destina-se, única e exclusivamente, à construção, pela donatária, de um centro recreativo, social e esportivo.

ART. 3º. A doação de que trata o artigo 1º desta lei, é uma doação modal, incluindo cláusulas restritivas legais, ao pleno exercício do direito de propriedade e, com cláusula resolutiva, ficando a Entidade donatária sujeita à seguintes restrições, encargos e condições:

I - DOAÇÃO MODAL:

A - Ficará a donatária com o encargo de edificar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, as instalações mínimas, indispensáveis ao funcionamento do centro recreativo, social e esportivo.

B - A doação será feita com as restrições legais, em caráter vitalício, das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

II - DOAÇÃO COM CLÁUSULA RESOLUTIVA, ficando expressamente determinada a reversão do imóvel doado, ao Poder Público, nos seguintes casos:

A - Inobservância das cláusulas restritivas ou



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

condicionais impostas à donatária, para plena eficácia da doação.

B - De ser dada outra destinação ao imóvel, que não a determinada e especificada no artigo 2º da presente lei.

C - Extinção ou dissolução da Entidade donatária, ou ainda, qualquer outro fato que venha, comprovadamente, descaracterizar a formação jurídica da mesma.

ART. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, 18 de abril de 1989, 51º ano da Emancipação Político-Administrativa.

(a)

IROM CAETANO DE OLIVEIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -



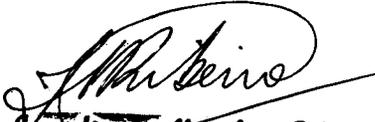
Prefeitura Municipal de Campina Verde
MINAS GERAIS

A N E X O I

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial trata do imóvel municipal, referindo-se ao lote de terreno de nº 01 da quadra nº 16, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº SO-22-01-16-01, situado nesta cidade, à Avenida 37, esquina com a estrada que dá acesso ao Aeroporto, lado par da avenida, com área de 10.400,00 m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 100,00 metros de frente para a avenida 37; 108,00 metros do lado oposto à Avenida, confrontando com terrenos municipais; 100,00 metros de frente para a estrada que dá acesso ao Aeroporto e, 100,00 metros do lado oposto à esta área, confrontando com terrenos municipais, conforme croqui anexo.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, em
18 de Abril de 1.989


Jusdalina Macedo Ribeiro
Eng^a Civil CREA 19366-D/4^a R
CPF: 138.994.556-53
Chefe da ASSEPLAN

PROP. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

CAD. SO_22_01_16_01 ÁREA 10.400M2

ASS. *[Signature]*
PREFEITO

TERRENOS MUNICIPAIS

SETOR INDUSTRIAL

37

AV.

100.00

100.00

108.00

TERRENOS MUNICIPAIS

TERRENOS MUNICIPAIS

100.00

CIDADE



AEROPORTO

